



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.274, DE 2013

(Do Sr. Davi Alves Silva Júnior)

Estabelece a obrigatoriedade de as instâncias gestoras do Sistema Único de Saúde, em todas as esferas de governo, divulgarem informações que especifica, relativas à assistência à saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-5170/2013.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei obriga as instâncias gestoras do Sistema Único de Saúde a divulgarem aos usuários informações sobre estoque de medicamentos e escala de médicos nos serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.

Art. 2º Ficam as instâncias gestoras do Sistema Único de Saúde, em todas as esferas de governo, obrigadas a divulgar aos usuários do sistema as seguintes informações:

I- quantidade de medicamentos disponíveis nas unidades de saúde do sistema;

II - escalas de trabalhos dos médicos em que constem nomes, locais de atendimento, dias de plantões e de atendimento ambulatorial.

Parágrafo único. As informações especificadas neste artigo deverão ser disponibilizadas por meio da rede mundial de computadores, nos sites dos órgãos de cada esfera de governo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Sistema Único de Saúde (SUS) tem produzido inegáveis avanços ao longo de seus 25 anos, entretanto há muito que fazer para que atinja um nível de qualidade mais homogêneo no Brasil.

Esta proposição objetiva contribuir para o aprimoramento do sistema por meio da divulgação de informações essenciais aos seus usuários no que se refere à atenção farmacêutica e às escalas de trabalho dos médicos.

A previsão de divulgação dessas informações críticas por meio da Internet permitirá que em qualquer parte do País um cidadão possa saber como se encontra o estoque de medicamentos e a escala de cada médico que esteja trabalhando nos hospitais próximos a sua residência.

A ampliação da transparência do SUS só tem a favorecer gestores, profissionais da saúde, órgãos de fiscalização e, principalmente, aos que são a razão maior da existência do mesmo, os usuários.

Assim, solicito o apoio dos nobres Pares para aprovar a proposição nesta Casa.

Sala das Sessões, em 02 de abril de 2013.

Deputado DAVI ALVES SILVA JÚNIOR

FIM DO DOCUMENTO
